



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Inês Elvira Cumbane Nhaúche, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Denzel Duma Cumbane Nhaúche, para passar a usar o nome completo de Denzel Duma Nhaúche.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 18 de Março de 2013. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Abdul Gafur Ahamade Xarifo, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Shahira AbdulGafur Xarifo para passar a usar o nome completo de Shahira Abdul Ahamade Xarifo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 18 de Março de 2013. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Dinis Lucas Siteo, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Darleny Denise Siteo para passar a usar o nome completo de Ntsumi Darleny Siteo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 18 de Março de 2013. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro de 2006, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província do Maputo de 22 de Novembro de 2012, foi atribuído ao senhor Paulo Muchanga, o Certificado Mineiro n.º 5679CM, válido até 7 de Novembro de 2014, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Namaacha, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	25° 50' 15''	32° 15' 30''
2	25° 50' 15''	32° 16' 00''
3	25° 50' 30''	32° 16' 00''
4	25° 50' 30''	32° 15' 30''

Maputo, 23 de Novembro de 2012. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro de 2006, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província do Maputo de 27 de Dezembro de 2012, foi atribuído ao senhor Paulo Muchanga, o Certificado Mineiro n.º 5387CM, válido até 7 de Dezembro de 2014, para a extracção de areia, no distrito de Moamba, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	25° 31' 30''	32° 10' 30''
2	25° 31' 30''	32° 10' 45''
3	25° 31' 45''	32° 10' 45''
4	25° 31' 45''	32° 10' 30''

Maputo, 3 de Janeiro de 2013. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AM & JTD Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Abril de dois

mil e doze, exarada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço E, do Terceiro Cartório Notarial, ora notária Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada

em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: João Américo Mpfumo, Alfredo José Paua, Domingos Gabriel de Leite Freitas, José Severino Timba e

Fernando Texeira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação AM & JTD Associados, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mao Tse Tung, número mil duzentos setenta e oito, rés-do-chão.

Dois) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão de participações, prestação de serviços nas áreas de consultoria e contabilidade, projectos de investimentos, licenciamentos, propriedade industrial, arquitectura, mediação imobiliária e rent-a-car, importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, comércio a grosso, mediação e intermediação comercial, gestão e exploração de estâncias turísticas, montagem e organização de eventos de entretenimento.
- b) Pretende também exercer a representação de entidades nacionais e estrangeiras e de marcas de produtos (representação comercial), bem como investir noutras sociedades do ramo, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, participando sob forma de acções ou por quotas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde

que os sócios resolvam explorar e para os quais estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde a soma das quotas dos sócios assim distribuídos:

- a) João Américo Mpfumo, com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento, do capital social;
- b) Alfredo José Paua, com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Domingos Gabriel de Leite Freitas, com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) José Severino Timba, com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- e) Fernando Texeira, com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade, no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, telefax, ou telefone dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais ou outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, fax, telex ou via endereço electrónico, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contêm os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da Administração, gerência e representação:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A Assembleia Geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem com as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A Direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A Administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos sócios;
- b) Pela assinatura de um ou mais sócios, caso lhe seja conferida uma delegação de poderes;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

LG-MZ Manutenção, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Abril de dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta e dois e quinhentos e cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de LG-MZ Manutenção, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Argélia, número quatrocentos e trinta e quatro, rés-do-chão, bairro Polana, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país

e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço nas áreas de consultoria de gestão, assessoria ao desenvolvimento de negócios, assessoria técnica, informática, financeira podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Luís Carlos Carvalho Guimarães.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos

e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;

d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Abril de dois mil e treze. —
A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Gakou Et Frere, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de treze de Março do ano de dois mil e treze, da sociedade Gakou Et Frere, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100347156, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas: Issa Gakou com uma quota no valor de oito mil e quinhentos meticais, e duas quotas iguais de dois mil meticais cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios Nouha Gakou e Kalidou Dabo.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wansati Communications Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Março de dois mil e treze, da Sociedade Wansati Communications, Limitada, matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100121204, deliberaram a cessão da quota no valor de vinte

e oito mil meticais, que a sócia Ana Comoane possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Emilienne Macauley.

Em consequência, da cessão efectuada, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

Emilienne Macauley com uma quota de noventa mil meticais e Seniboy Santiago com uma quota de dez mil meticais.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Radhika Stones, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de vinte e sete de Março de dois mil e treze, na sociedade Radhika Stones, Limitada, com sede Avenida Ho Chi Min número mil seicentos e quarenta e três, rés-do-chão, Bairro do Alto Maé B, distrito Municipal Ka Mpumo nesta cidade, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 10013907 com um capital social de cinquenta mil meticais divididos em duas partes desiguais, nomeadamente Amit Samgi com a cota de trinta e cinco mil meticais, o correspondente a setenta por centos e Vishal Kantilal Laxman com uma cota de quinze mil meticais o correspondente a trinta por centos na sociedade, realizou-se uma sessão extraordinária da assembleia geral que tinha como pontos de Agenda, a cessação de cotas, entrada de novos sócios e o aumento de capital da sociedade.

Reunida o quorum suficiente a sociedade sob a direcção do socio Amit Samgi reuniu-se com o objectivo de deliberar pela saída do sócio Vishal Kantilal Laxman que se aparta da sociedade e com a permissão da sociedade cede na totalidade a sua cota no valor nominal de quinze mil meticais a favor do senhor Jatin Samgi portador do Bilhete de Identidade n.º110100014831S emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e nove com validade de vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze que aceita livre de qualquer ónus.

Por consequência da precedente operacao, o artigo quarto passa a ostentar a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

cento e sessenta mil meticais, divididos em três quotas assim distribuídos:

Amit Samgi com sessenta mil meticais, o correspondente a trinta e sete pontos cinco por cento;

Jatin Samgi e Sulba Lalgi, com cinquenta mil meticais, cada que corresponde a trinta e um pontos vinte e cinco por cento respectivamente.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CEM – Centro de Eventos Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e treze, foi matriculada sob o NUEL 100374811, uma Entidade denominada Espaços, CEM – Centro de Eventos Moçambique Limitada, entre:

Arnaldo Miguel Ribeiro Celestino, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, Portugal, residente na Vila do mesmo nome, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Passaporte n.º M278053, emitido a treze de Agosto de dois mil e doze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Portugal;

Carlos Vítor da Costa Almeida, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Valadares, Vila Nova de Gaia, Portugal, residente na Vila do mesmo nome, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Passaporte n.º L736097, emitido a dezassete de Maio de dois mil e onze, pelo Governo Civil do Porto, Portugal;

Apolo Maria Dioval de Matos, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, residente em Luanda, emitido a doze de Janeiro de dois mil e onze, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Passaporte n.º N0983467;

Arminda Conceição Janfar Mucusse, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, residente em Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110100698019P, emitido a vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez.

Pelo presente instrumento constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constates deste contrato de sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

CEM – Centro de Eventos Moçambique Limitada, podendo designar-se abreviadamente

por CEM, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade do Maputo, Rua Reinaldo Ferreira, número setenta e um, bairro central.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto, a organização de feiras e eventos, construção e montagem e decoração de stands, publicidade, remodelação de edifícios, arquitectura e decoração de interiores e outras construções, importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, quando obtidas as necessárias autorizações, conforme for decidido em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da gerência, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações ou agrupamento de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em dez mil meticais, representado por quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- O sócio Arnaldo Miguel Ribeiro Celestino, com uma quota correspondente a vinte e nove por cento;
- O sócio Carlos Vítor da Costa Almeida, com uma quota correspondente a vinte nove por cento;
- O sócio Apolo Maria Dioval de Matos, com uma quota correspondente a trinta por cento;
- A sócia Arminda Conceição Janfar Mucusse, com uma quota correspondente a doze por cento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos e quotas próprias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares ou acessórias de capital, mas os sócios

poderão conceder quaisquer empréstimos de que a sociedade carecer, em termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando devidamente representada a sociedade e mediante aprovação da assembleia geral, poderá ela adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que se considerem convenientes para a prossecução dos interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios individualmente, e querendo exercê-lo mais de um sócio, a quota será dividida na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Se tanto a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse na aquisição da quota, o sócio cedente decidirá a sua alienação conforme melhor entender, com as mesmas condições de preço anteriormente oferecidas, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Alteração e oneração de quotas

Dependem igualmente da prévia autorização da sociedade dada em assembleia geral ou acordo equivalente a alteração e oneração de quotas.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando as mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma.

Dois) As quotas serão amortizadas de conformidade com o seu valor contabilístico apurado do último balanço aprovado.

ARTIGO NONO

Exoneração de sócios

Salvo estipulação em contrário, os sócios só poderão ser exonerados a seu pedido, por acordão de dois terços dos membros da assembleia geral, com fundamento em falta grave inconciliável com o objecto da sociedade, ou nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral dos sócios;
- A gerência;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, competindo-lhe deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação.

Dois) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio-gerente ou por sócios representando pelo menos um terço do capital, por meio de carta expedida com antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-à em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a gerência assim o decida, com o acordo de todos os sócios.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir e válidamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Seis) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o seu sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Sete) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas coletivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quorum, representação e deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de três quartos do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, da sociedade, sendo desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Compete a gerência, à administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura de dois gerentes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou em conjunto com um empregado devidamente credenciado.

Três) É vedado aos gerentes e a gerência, obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposição final

Em todo o omissio regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

GL Auto e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e treze, foi matriculada sob o NUEL 100353083, uma Entidade denominada Espaços, GL Auto e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Geraldo Fenias Mindu, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100342010N, emitido pelo Arquivo de identificação de Maputo e residente em Maputo;

Milena Francelina Pondja Mavie, solteira, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102258892J representada pelo senhor Lucas Inocêncio José Maria portador do Bilhete de Identidade n.º 110100326371A, ambos residentes em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de GL Auto e Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo:

- a) Reparação e manutenção de automóveis e máquinas industriais;
- b) Reboques;
- c) Compra e venda de equipamento.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, distribuídos de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta por cento, correspondente ao capital social, pertencente ao sócio Geraldo Fenias Mindu;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta por cento, correspondente ao capital social, pertencente a sócia Milena Francelina Pondja Mavie.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será exercida por dois os sócios, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CVTRANS Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e treze, foi matriculada sob o NUEL 100376563, uma Entidade denominada Espaços, CVTRANS Moçambique, Limitada, entre:

Arnaldo Miguel Ribeiro Celestino, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, Portugal, residente na Vila do mesmo nome, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Passaporte n.º M278053, emitido a treze

de Agosto de dois mil e doze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Portugal;

Carlos Vítor da Costa Almeida, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Valadares, Vila Nova de Gaia, Portugal, residente na Vila do mesmo nome, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Passaporte n.º L736097, emitido a dezassete de Maio de dois mil e onze, pelo Governo Civil do Porto, Portugal;

Apolo Maria Dioval de Matos, solteiro, Maior, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, residente em Luanda, emitido a doze de Janeiro de dois mil e onze, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Passaporte n.º N0983467;

Arminda Conceição Janfar Mucusse, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, residente em Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110100698019P, emitido a vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez. Pelo presente instrumento constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constates deste contrato de sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

CVTRANS Moçambique, Limitada, podendo designar-se abreviadamente por CVTRANS, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade do Maputo, Rua Reinaldo Ferreira, número setenta e um, bairro central.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto, organização de transportes, actividade transitária, logística, transportes nacionais e internacionais, importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, quando obtidas as necessárias autorizações, conforme for decidido em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da gerência, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu

objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações ou agrupamento de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em dez mil meticais, representado por quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) O sócio Arnaldo Miguel Ribeiro Celestino, com uma quota correspondente a vinte e nove por cento;
- b) O sócio Carlos Vítor da Costa Almeida, com uma quota correspondente a vinte e nove por cento;
- c) O sócio e Apolo Maria Dioval de Matos, com uma quota correspondente a trinta por cento;
- d) A sócia Arminda Conceição Janfar Mucusse, com uma quota correspondente a doze por cento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos e quotas próprias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares ou acessórias de capital, mas os sócios poderão conceder quaisquer empréstimos de que a sociedade carecer, em termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando devidamente representada a sociedade e mediante aprovação da assembleia geral, poderá ela adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que se considerem convenientes para a prossecução dos interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios individualmente, e querendo exercê-lo mais de um sócio, a quota será dividida na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Se tanto a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse na aquisição da quota, o sócio cedente decidirá a sua alienação conforme melhor entender, com as mesmas condições de preço anteriormente oferecidas, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Alteração e oneração de quotas

Dependem igualmente da prévia autorização da sociedade dada em assembleia geral ou acordo equivalente a alteração e oneração de quotas.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando as mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma.

Dois) As quotas serão amortizadas de conformidade com o seu valor contabilístico apurado do último balanço aprovado.

ARTIGO NONO

Exoneração de sócios

Salvo estipulação em contrário, os sócios só poderão ser exonerados a seu pedido, por acordão de dois terços dos membros da assembleia geral, com fundamento em falta grave inconciliável com o objecto da sociedade, ou nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, competindo-lhe deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação.

Dois) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio-gerente ou por sócios representando pelo menos um terço do capital, por meio de carta expedida com antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a gerência assim o decida, com o acordo de todos os sócios.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir e válidamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Seis) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o seu sentido de

voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Sete) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes ou administradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum, representação e deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de três quartos do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes da sociedade, sendo desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Compete a gerência, à administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura de dois gerentes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou em conjunto com um empregado devidamente credenciado.

Três) É vedado aos gerentes e a gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposição final

Em todo o omissio regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Março de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegivel*.

Dalgrupo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e treze, foi matriculada sob o NUEL 100376571, uma Entidade denominada Espaços, Dalgrupo–Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Dulce Manjor Silveira, solteira maior, natural de Quelimane, residente, no bairro Sommerschild, Rua Fernando M.E. Castro, número duzentos e quarenta e sete, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100364867M, emitido em três de Agosto de dois mil e dez, valido até três de Agosto de dois mil e vinte, emitido em Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Dalgrupo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, no Bairro do Zimpeto, na Vila X Jogos Africanos Bloco sete, edifício dois, apartamento número cinco, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderão abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro, quando o conselho da administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for o caso.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços, consultoria e gestão organizacional;
- b) Prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais pertencente ao único sócio Dulce Manjor Silveira.

ARTIGO SEXTO

(Administração e da representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um e administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer o mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os de mais actos tendentes a realização do objecto social que os presentes estatutos.

Três) O administrador pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos seus termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos será regulado pelo Código Comercial e de mais legislação vigente e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fix Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e treze, foi matriculada sob o NUEL 100376792, uma Entidade denominada Fix Maputo, Limitada, entre:

Sérgio de Almeida Nunes da Costa, solteiro, maior, natural da Freguesia de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, Portugal, titular do Passaporte n.º L 767110, emitido aos sete de Junho de dois mil e onze, em Maputo, Moçambique, residente em Moçambique, o qual, outorga neste acto por si, e conforme procuração emitida no dia um de Fevereiro de dois mil e treze, no Cartório Notarial do Notário Frederico Fernandes Soares Franco, em Portugal, em representação de:

Um) António Maria Magalhães Pavia Cumbre, solteiro, maior, natural da Freguesia de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, Portugal, titular do Passaporte n.º H018327, emitido aos oito de Julho de dois mil e quatro, em Lisboa, Portugal, residente em Portugal;

Dois) Tomás Pinto de Magalhães Cardoso De Lemos, solteiro, maior, natural de S. Domingos de Benfica, Lisboa, Portugal, titular do Passaporte n.º L233222, emitido a onze de Março de dois mil e dez, em Lisboa, Portugal, residente em Portugal;

Três) Fixpromo, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na R. das Amoreiras, número quarenta e oito, na freguesia e concelho de Cascais, Portugal, com o capital social de cinco mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais com o número único de matrícula e pessoa colectiva 507 826 841.

Entre Sérgio de Almeida Nunes da Costa e os seus representados, é celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fix Maputo, Limitada, a qual se rege pelo pacto social constante do documento complementar a seguir indicado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fix Maputo, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número três mil e setenta e um, quinto andar, esquerdo Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em comunicação, publicidade, marketing, assessoria de imprensa, relações públicas, mediática, organização de eventos e projectos de activação de marca, aplicações informáticas, estratégias de comunicação digital, programação e desenvolvimento de *websites*, gestão de redes sociais, compra, produção e desenvolvimento de todos os materiais promocionais de comunicação, para eventos ou ferramentas informáticas necessárias à boa e completa prestação dos serviços que presta.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias e equipamentos relacionados com a actividade principal da sociedade, em particular relacionadas com materiais promocionais de comunicação, para eventos ou ferramentas informáticas.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem, bem como todas as actividades acessórias necessárias ao bom desenvolvimento da actividade e serviços prestados pela sociedade.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais,

e corresponde à soma das quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio de Almeida Nunes da Costa;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Maria Magalhães Pavia Cumbre;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomás Pinto de Magalhães Cardoso de Lemos;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fixpromo, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das suas respectivas participações sociais, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a três vezes o capital social, ficando os sócios obrigados nas condições e prazos estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, este passa para os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito à sociedade a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de vinte dias consecutivos a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir a quota caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, o sócio que pretende transmitir a sua quota, no prazo de cinco dias após a recepção da comunicação da sociedade de que não pretende exercer o direito de preferência, ou findos os trinta dias sem que tenha dado qualquer resposta, deve notificar por escrito os sócios não transmitentes, para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de vinte dias consecutivos a contar da data de recepção da comunicação. Na falta de resposta escrita, presume-se que os sócios não cedentes não exercem direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, ou findos os prazos para exercício do direito de preferência, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- c) Em caso de falência ou insolvência de qualquer sócio, ou dissolução do sócio sendo pessoa colectiva;
- d) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;
- b) Se o sócio praticar qualquer acto que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade ou o bom nome da sociedade;
- c) Se o sócio obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- d) Se o sócio der a sua quota como garantia ou caução, sem o consentimento da sociedade;
- e) Quando a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer outra forma for apreendida;
- f) Quando por decisão transitada em julgado, ou sócio for declarado falido ou insolvente.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Quatro) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Cinco) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Seis) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador, ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;

- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia-geral em contrário, ficam nomeados administradores o sócio Sérgio de Almeida Nunes da Costa e o senhor António Lino Neto Paisana.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva

legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, quatro de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

WRP Moza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e treze, foi matriculada sob o NUEL 100373610, uma Entidade denominada WRP Moza, Limitada, entre:

Ricardo Costa Pinho Garcia da Silva divorciado, natural da Freguesia da Sé, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º G995776, emitido a um de Julho de dois mil e quatro, e válido até um de Julho de dois mil e catorze, residente em Portugal, neste acto devidamente representado por Oldivanda Bacar, nos termos da procuração de catorze de Fevereiro de dois mil e treze, que junto se anexa;

Ricardo Raposo Meirinhos casado com Helena Maria Latourrete Bessa da Silva Meirinhos, natural da Freguesia de Santo Ildefonso, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H127419, emitido aos nove de Novembro de dois mil e quatro, valido até nove de Novembro de dois mil e nove, residente Portugal, neste acto devidamente representado por Oldivanda Bacar, nos termos da procuração de catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, que junto se anexa;

Fernando Joaquim da Rocha Gomes da Silva Gusmão casado com Maria da Conceição Gomes Gusmão e Silva, natural da Freguesia de Sandim, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M463858, emitido aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze e valido até vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezoito, residente em Portugal, neste acto devidamente representado por Sónia Comé, nos termos da procuração de sete de Fevereiro de dois mil e treze, que junto se anexa;

Raul Vasconcelos Bessa, casado com Maria Teresa Costa Pinheiro Pimentel Barbosa Vasconcelos Bessa, natural da Freguesia de São Mamede, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M005938, emitido aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze, residente em Portugal, neste acto devidamente representado por

Sónia Comé, nos termos da procuração de oito de Fevereiro de dois mil e treze, que junto se anexa.

Considerando que:

- A. As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada WRP Moza, Limitada, cujo objecto principal é a actividade de engenharia e técnicas afins, nomeadamente consultoria, gestão de projectos, fiscalização de empreitadas, incluindo projectos de arquitectura e engenharia para construção civil;
- B. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, sexto andar, cidade de Maputo, Moçambique;
- C. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é devinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, cada uma, correspondente a vinte e cinco por cento, cada uma, do capital social, pertencentes a Ricardo Costa Pinho Garcia da Silva, Ricardo Raposo Meirinhos, Fernando Joaquim da Rocha Gomes da Silva Gusmão e Raul Vasconcelos Bessa;

As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de WRP Moza, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, sexto andar, cidade de Maputo, Moçambique;

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de engenharia e técnicas afins, nomeadamente consultoria, gestão de projectos,

fiscalização de empreitadas, projectos de arquitectura e engenharia para construção civil, bem como importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Dois) Mediante deliberação da assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Costa Pinho Garcia da Silva;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Raposo Meirinhos;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Joaquim da Rocha Gomes da Silva Gusmão; e
- d) Outra quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Raul Vasconcelos Bessa.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da Sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o valor do capital social inicial, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmissor poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;

h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por administrador ou por advogado, mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Autorização prevista no artigo sexto para a cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Alteração dos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade**A sociedade fica obrigada:**

- a) Pela assinatura de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da Sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais e transitórias

Ficam desde nomeados como gerentes da sociedade, para o mandato dois mil e treze a dois

mil e dezasseis, os sócios Ricardo Costa Pinho Garcia da Silva e Raul Vasconcelos Bessa.

Maputo, quatro de Março de dois mil e treze. — O técnico, *Ilegível*.

Downstream, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de quatro de Março de dois mil e treze, sob a matrícula mil quatrocentos quarenta e seis à folhas vinte e um do livro C traço quatro e inscrito sob o número mil setecentos oitenta e nove à folhas cento e dezoito do livro E traço onze, da Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, conservador C, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Downstream, Limitada, entre o sócio único: Bruce Vernon Kuiper.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Downstream, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade unipessoal tem a sua sede na Rua do Comércio número setenta e quatro, Cidade de Pemba, Cabo Delgado, podendo mediante simples deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, aprovisionamento e fornecimento de consumíveis às empresas que operam no sector do petróleo e do gas, comércio e importação e exportação, bem como quaisquer outras actividades legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social é de dez mil meticais, integralmente realizado em numerário a depositar no prazo legal, representados pelas seguintes quotas:

Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Bruce Vernon Kuiper.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente ficará a cargo de administrador a ser nomeado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões dos sócios)

A decisão do sócio, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por eles assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do

fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e do Notariado de Pemba, quatro de Março de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Guru Nanak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100376539 uma sociedade denominada Guru Nanak, Limitada.

Primeiro: Bhupinder Singh Sandhu, casado com Mukta Kapoor, de nacionalidade indiana, natural da Índia, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º F3767269 emitido aos catorze de Julho de dois mil e cinco, na República da Índia;

Segundo: Mukta Kapoor, casada, de nacionalidade indiana, natural da Índia, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º H0014842, emitido aos vinte de Agosto de dois mil e oito, na República das Índias.

Terceiro: Mahomed Sharif Ismail, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100953204P, emitido aos nove de Março de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui entre si numa sociedade que ira reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Guru Nanak Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Estrada número quatro Parcela três mil trezentos e oitenta, Tchumene dois.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto turismo, transporte, sucata, construção civil, exploração madeireira, exploração mineira, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação/exportação, podendo-se dedicar a outra actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital do outras empresas.

Dois) A sociedade poder adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito a realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios: Bhupinder Singh Sandhu, com a valor de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social; Mukta Kapoor co a valor de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social; e Mahomed Sharif Ismail, com a valor dois mil meticais, correspondente a dez por cento de capital social; e estando assim realizados os cem por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem a preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de todos sócios que ficam designados administradores.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferido os necessárias poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um administradores ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranho a mesmas tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quanto assim, o estenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, um dos herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Multilingual School, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e treze, foi

matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100376687 uma sociedade denominada Mozambique Multilingual School, S.A., entre:

João Leopoldo da Costa de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000491, emitido em cinco de Fevereiro de dois mil e dez;

Jorge Cláudio Bacelar Gouveia, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º V120091, emitido em três de Novembro de dois mil e onze;

Sílvia Sousa Santos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L313122, emitido em sete de Maio de dois mil e dez;

Vitor Miguel Capaz Coelho da Silva, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L814119, emitido em um de Agosto de dois mil e onze.

É assinado o presente contrato social, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissis, pela legislação em vigor:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Multilingual School, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, mil oitocentos, décimo segundo andar, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a educação pré-escolar; ensino primário dos primeiro e segundo graus; ensino secundário geral dos primeiro e segundo ciclos; ensino técnico e profissional, básico e médio; formação profissional e outras actividades dos serviços de apoio à sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer a importação e exportação de bens, produtos e equipamentos relacionados com a sua actividade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil meticais encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e dividido e representado por vinte acções ordinárias ao portador no valor nominal de mil meticais cada.

Dois) As acções poderão ser convertidas em nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Onús ou encargos dos activos

Um) Os accionistas não poderão constituir onús ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o Presidente do Conselho de Administração deverá ser notificado pelo accionista, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onús ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral, deverá convocar Assembleia Geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os accionistas possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Transmissão, oneração e alienação de acções

Um) A transmissão de acções entre os accionistas não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos nestes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de acções a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos accionistas tomada em Assembleia Geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais accionistas, em segundo lugar.

Três) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais accionistas deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os restantes accionistas pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções poderá fazê-lo livremente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou dos accionistas que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos accionistas com um antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos accionistas tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os accionistas podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou

representados os accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da Assembleia Geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos accionistas ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o Presidente da Mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos accionistas.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de accionistas presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os Administradores e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de um auditor externo;
- k) Aprovação do plano estratégico e plano de negócios;

- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- m) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os accionistas terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos accionistas, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o Conselho de Administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedências indicadas no número anterior.

Três) As decisões da Assembleia Geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os accionistas ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em document avulso, devendo neste caso as assinaturas do accionistas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Votação

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os accionistas podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) Para efeitos do disposto neste artigo, a cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais

quer em Assembleia Geral ordinária, quer em Assembleia Geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, livremente revogável pelos accionistas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de Presidente do Conselho de Administração que terá o voto de qualidade no caso de empate das deliberações tomadas entre os membros.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do Conselho de Administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores terão direito ou não a remuneração, conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do conselho de administração

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- c) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos

estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;

- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de acções e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o Director-Geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos accionistas;
- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela Assembleia Geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- n) O Conselho de Administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do presidente do Conselho de Administração)

O presidente do Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do Conselho de Administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do Conselho

de Administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação de Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Quórum constitutivo

Um) As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, *e-mail* ou telefax dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quorum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes

ou devidamente representados, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do Conselho de Administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Director-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) As competências do director-geral, serão previamente determinadas pelo Conselho de Administração, podendo consistir em:

- a) Representar a sociedade perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Assinar e expedir documentos;
- d) Firmar contratos com prestadores de serviços;
- e) Proceder a pagamentos e receber valores;
- f) Solicitar certidões e certificados e requerer os respectivos registos;
- g) Representar a sociedade em Juízo e conferir poderes forenses em direito permitidos.

Três) Estão excluídos do presente mandato, delegar poderes a terceiros e que não sejam os forenses em direito permitidos assim como se excluem os poderes para alterar os estatutos, contrair empréstimos, firmar garantias, alienar património ou quaisquer actos que contrariem os interesses dos mandantes

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos do seu mandato conferido pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- c) Assinatura conjunta de dois administradores;

d) Assinatura do Director-Geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração e pelos presentes estatutos.

e) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará de entre eles o respectivo Presidente.

Dois) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, reúne-se anualmente e sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O Conselho Fiscal e o Conselho de Administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Auditoria externa

A Assembleia Geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao Conselho de Administração ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que resultar da deliberação da Assembleia Geral e que esteja em conformidade com a lei em vigor.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até deliberação em contrário pela Assembleia Geral, as funções de Administração serão exercidas pelo Senhores, Vitor Miguel Capaz Coelho da Silva, Sílvio Sousa Santos e José Gonçalves Vieira, ou qualquer outra pessoa indicada por meio de procuração outorgada pelos aqui mencionados, com indicação específica dos poderes conferidos.

Maputo, quatro de Março de dois e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Wintouch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e treze, foi matriculada n Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100376814 uma sociedade denominada Wintouch, Limitada, entre:

Alfredo Francisco Chilaúle, solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100401409B emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos vinte e três de Agosto de dois mil e dez, residente em Maputo;

Hélder Manuel Braga Ramoa, solteiro, natural de Braga, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º M050902 emitido aos vinte e seis de Março de dois mil e doze e válido até vinte e seis de Março de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato outorga e constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Wintouch, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Desenvolvimento e implementação de software de diversos segmentos de mercados;
- b) Comercialização, importação e exportação de equipamentos e sistemas de sua representação e fabrico;
- c) Montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- d) Representação de empresas nacionais e estrangeiras ligadas às áreas de informática, electrónica e de telecomunicações;
- e) Comércio geral;
- f) Comissões e representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e correspondente à soma de duas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e dois mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Francisco Chilaúle;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa e oito mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Helder Manuel Braga Ramoa.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado

uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SÉTIMO

Quotas próprias

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

ARTIGO NONO

Prestação suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for

necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- c) A celebração, modificação ou cessação de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, cujo valor exceda os dois milhões e quinhentos mil meticais ou, independentemente deste valor, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pela administração;
- h) Concessão de empréstimos a administradores e/ou trabalhadores da sociedade.
- i) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- l) Aprovação da aplicação de resultados;
- m) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- n) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- o) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Alfredo Francisco Chilaúle;
- b) Helder Manuel Braga Ramoa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se pela assinatura de um dos dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Atribuições

Um) O conselho de administração para gerir os negócios da sociedade dispõe dos mais amplos poderes de gestão, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender, tomar ou dar de arrendamento bens imóveis, nos termos da lei;
- d) Adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e respectivos direitos, nos termos da lei;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos ou realizar quaisquer outras operações financeiras ou de crédito, junto de instituições bancárias ou financeiras, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei;
- f) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais ou estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração deliberar sobre:

- a) Transmissão ou constituição de ónus sobre bens imóveis da sociedade, ou sobre os direitos a eles correspondentes;
- b) Celebração de contratos de empréstimo e a concessão de garantias deles resultantes, cujo montante seja inferior ao previsto nesta cláusula e a sua prática caia dentro dos poderes de gestão corrente da sociedade;

Três) Os membros do conselho de administração poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanco e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos ou reinvestida pelos sócios na proporção das suas quotas conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Lacunas

Em todos casos omissos regularão as disposições do código comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resolução de litígios

Um) Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as partes.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias a contar da data em que foi trocada a primeira correspondência entre as partes declarando a existência de um litígio e iniciando negociações

para uma resolução amigável, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos da lei arbitragem.

Três) A arbitragem terá lugar em Maputo, sendo o português a língua da instância arbitral.

Quatro) A decisão arbitral é definitiva e vincula os sócios e a sociedade, podendo ser executada por qualquer tribunal competente ou apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada.

Cinco) Em caso de execução da decisão arbitral, ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os accionistas renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Maputo, quatro de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

RS Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de dezoito de Setembro de dois mil e doze, sob a matriculada mil trezentos setenta à folhas cento oitenta e dois do livro C traço três e inscrito sob o número mil setecentos e onze à folhas setenta do livro E traço onze, da Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, conservador C, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada RS Investimentos, Limitada, entre o sócio único: Ruggero Sciommeri.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação RS Investimentos, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua do Comércio número setenta e quatro, cidade de Pemba, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração da indústria hoteleira e de turismo, desenvolvimento e exploração de infra-estruturas de turismo, imobiliária, bem como quaisquer outras actividades turísticas legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Ruggero Sciommeri.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Seis de Março de dois mil e treze

Apresentação n.º 1

AVERBAMENTO N.º 1

Pela acta avulsa de quatro de Marco de dois mil e treze, na sede da sociedade, reuniu-se em

assembleia geral extraordinária, foi deliberado a cassão de quota e nomeação do administrador: O senhor Leonel Mouzinho Alberto Carlos, em representação do sócio único, o qual declarou ceder livre de ónus, encargo e responsabilidades aos cessionários Corrado Capelli, detentor da quota no valor nominal de três mil e trezentos meticais, correspondente a trinta e três por cento das quotas da sociedade.

Pierluigi Caffini, detentor de quota no valor nominal de três mil e trezentos meticais, correspondente a trinta e três por cento das quotas da sociedade;

Leonel Mouzinho Alberto Carlos, detentor de quota no valor nominal de cem meticais, correspondente a um por cento da sociedade Rs Investimentos, Limitada.

Passando o sócio Ruggero Sciommeri, a deter uma quota no valor de três mil meticais e trezentos, correspondente à trinta e três por cento do capital social da sociedade.

Dicidiu-se nomear o sócio Leonel Mouzinho Alberto Carlos, para o cargo de administrador da sociedade.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inivial.

O Conservador (assinado *Ilegível*).

Está conforme.

Conservatória dos Registos e do Notariado de Pemba, aos oito de Março de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Soma Investimentos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por registo de dezoito de Setembro de dois mil e doze, sob a matrícula mil trezentos sessenta e oito à folhas cento oitenta e uma verso do livro C traço três e inscrito sob o número mil setecentos e dez à folhas sessenta e nove verso do livro E traço onze, da Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, conservador C, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Soma Investimentos, Limitada, entre o sócio único: Ruggero Sciommeri.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Soma Investimentos, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua do Comércio número setenta e quatro, cidade de Pemba, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração da indústria hoteleira e de turismo, desenvolvimento e exploração de infra-estruturas de turismo, imobiliária, bem como quaisquer outras actividades turísticas legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Ruggero Sciommeri.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

Catorze de Dezembro de dois mil e doze

Apresentação n.º 1

AVERBAMENTO N.º 1

Pela Assembleia geral extraordinária de catorze de Dezembro de dois mil e doze na sede social da sociedade Soma Investimentos, Limitada, o sócio único Ruggero Sciommeri, representado pelo seu procurador o senhor Leonel Mouzinho Alberto Carlos, declarou ceder livre de ónus, encargos e responsabilidades aos cessionários Corrado Capelli, a quota do valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento da quota e a sociedade Sica, SRL, uma quota no valor nominal de três mil meticais e seiscentos meticais, correspondente a trinta e seis vírgula cinco por cento da quota da sociedade Soma Investimentos, Limitada, passando o sócio Ruggero Sciommeri, a deter uma quota no valor de cinco mil meticais e quatrocentos meticais, correspondente a cinquenta e três por cento do capital social da Soma Investimentos, Limitada.

De tudo quanto não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto inicial.

A Conservadora (assinado *ilegível*).

Vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze.

Apresentação n.º 10

AVERBAMENTO N.º 2

Pela acta da Assembleia geral extraordinária na sede da sociedade ao lado, foi deliberada a nomeação do administrador, sendo assim o senhor Leonel Mouzinho Alberto Carlos, foi nomeado como novo administrador da sociedade Soma Investimentos, Limitada, por indicação de todos os sócios da sociedade, os sócios votaram por unanimidade aprovando o consentimento à respectiva nomeação do gerente Leonel Mouzinho Alberto Carlos.

De tudo quanto não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto inicial.

A Conservadora (assinado *ilegível*).

Está conforme.

Conservatória dos Registos e do Notariado de Pemba, aos quatro de Março de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Big Baobab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de vinte e seis de Novembro de dois mil e doze, sob matrícula número mil trezentos

trinta e quatro à folhas cento sessenta e três do livro C traço três e sob inscrição número mil seiscentos setenta e cinco a folhas quarenta e cinco e seguintes do livro E traço onze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, técnico superior N1 e conservador, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Big Baobab, Limitada, entre o único sócio: Luís Farriols Moreno, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sociedade por quotas unipessoal adopta a denominação de Big Baobab, Limitada, contando a sua existência a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Pemba, podendo abrir sucursais, filiais delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, sempre que a necessidade se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de turismo e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais incluindo a importação e exportação de bens, equipamentos e maquinarias para a boa prossecução do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais pertencente ao sócio Luís Farriols Moreno.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência será exercida pelo sócio Luis Farriols Moreno, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto é suficiente a assinatura sócio único, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

Seis de Agosto de dois mil e doze

Apresentação n.º 5

AVERBAMENTO N.º 1

Pela acta avulsa de seis de Agosto de dois mil e doze na sede da sociedade e na Assembleia geral extraordinária, foi deliberado a nomeação de novo gerente e atribuição de poderes na sociedade ao lado que passa a ter a nova seguinte redacção: Gerente: Foi designado ao cargo de gerente o senhor Modesto Battle Blanco, sendo ele responsável pela movimentação das contas bancárias de da respectiva sociedade Big Baobab, Limitada.

De tudo quanto não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto inicial.

A Conservadora (assinado *Ilegível*).

Trinta e um de Janeiro de dois mil e treze

Apresentação n.º 3

AVERBAMENTO N.º 2

Pela acta avulsa de trinta de Janeiro de dois mil e treze na sede da sociedade Big Baobab, Limitada, os sócios reuniram-se em Assembleia geral extraordinária onde o senhor Leonel Mouzinho Alberto Carlos, decidiu em nome do sócio único ceder pelo valor nominal de cem por cento das quotas da sociedade ao lado COPRA, S.L.U sociedade anónima, com sede social no Carrer Pau Casals, número um, quinto andar, Andorra La Vella, representado pelo senhor Modesto Battle, que é novo gerente da sociedade.

De tudo quanto não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto inicial.

A Conservadora (assinado *ilegível*).

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, quatro de Março de dois mil e treze.
— O Conservador, *Ilegível*.

MPA Bussiness And System, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze do mês de Outubro do ano dois mil e

doze, pelas dez horas, na sede social, realizou-se uma Assembleia Geral Extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte um mil e cem Metcais cujo teor é o seguintes:

Acta Avulsa da Assembleia Geral Extraordinária da MPA Bussiness And System, Limitada

Aos quinze dias do mês de Outubro do ano dois mil e doze, pelas dez horas, na sede social, realizou-se uma assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil e cem metcais.

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um) Aprovar a divisão e cessão da quota detida pela sócio Sebastião Domingos Thovela e do senhor Armando José Pereira, a favor dos outros sócios;

Ponto dois) Aprovar a mudança da sede social da sociedade;

Ponto três) Aprovar a alteração da actual redacção do número um do artigo um e do artigo quatro do pacto social da sociedade, em consequência das deliberações tomadas nos pontos um e dois;

Ponto quatro) Vender a viatura Toyota Surf ao senhor Sebastião Tovela;

Ponto cinco) Nomear mandatário para, em nome e representação dos sócios, praticar todos os actos e assinar todos os documentos necessários à formalização das deliberações tomadas e, conseqüente, alterações do pacto social.

Encontravam-se presentes os sócios, senhor Armando José Pereira, titular de uma quota no valor nominal de seis mil e trezentos metcais correspondente a trinta por cento do capital social; Sr. Paulo Manuel Brás Afonso, titular de uma quota no valor nominal de seis mil e trezentos metcais correspondente a trinta por cento do capital social; senhor José Carlos Borges Vilela, titular de uma quota no valor nominal de seis mil e trezentos metcais correspondente a trinta por cento do capital social, representada pelo senhor Ivan Roberto Ibraimo do Ó da Silva, conforme a procuração que fica arquivada na pasta de documentos desta assembleia, e o sócio Senhor Sebastião Domingos Thovela, titular de uma quota no valor nominal de dois mil e dez metcais, correspondente a dez por cento do capital social e a do senhor Armando José Pereira, titular de uma quota no valor nominal de seis mil e trezentos metcais, correspondente a trinta por cento do capital social representando os sócios presentes a totalidade do capital social.

Encontrava-se, deste modo, o capital social representado na sua totalidade, podendo a assembleia válida e legalmente deliberar sobre a ordem de trabalhos.

Entrando de imediato na análise e decisão de cada um dos pontos da ordem de trabalhos, deliberou-se conforme se segue:

Ponto um) Aprovar a divisão e cessão da quotas dos sócios Sebastião Domingos Thovela, no valor nominal de dois mil e dez meticais correspondente a dez por cento do capital social, e do senhor Armando José Pereira, titular de uma quota no valor nominal de seis mil e trezentos meticais correspondente a trinta por cento do capital social; declaram ambos que pretende dividir a quota que detém na sociedade em quotas iguais, que cederá a sociedade e seus respectivos sócios.

Ponto dois) Os sócios presentes e devidamente representados aprovaram por unanimidade proceder a mudança da sede da sociedade sita na Avenida Patrice Lumumba, número mil cento e sessenta e quatro, Maputo para Rua Paula Isabel numero cento e trinta e três, na Matola.

Ponto três) Aprovar, em consequência das deliberações tomadas nos pontos um e dois da agenda de trabalhos, a alteração da redacção do número um do artigo quinto do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) “Mantém-se o constante nos Estatutos”

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Paula Isabel número cento e trinta e três, na Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação quando a sociedade julgar conveniente

Três) “Mantém-se o constante nos Estatutos”

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil e cem meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio senhor Paulo Manuel Brás Afonso;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos e cinquenta meticais

correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio senhor José Carlos Borges Vilela.

Está conforme.

Matola, treze de Fevereiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Tete Marinha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e treze foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º100369389, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tete Marinha, Limitada, entre, Brendan Michael McConnell, de nacionalidade Britânica, portador do DIRE n.º 05GB800020167B, emitido ao catorze de Junho de dois mil e doze, em Tete, residente em Tete; Vania Von Solms Monti, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 05ZA00039576J, emitido ao vinte de Abril de dois mil e doze, em Tete, residente em Tete; e Gary Ian Bluett, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º BN865403, emitido ao vinte e dois de Marco de dois mil e dez, em Zimbabwe, residente em Zimbabwe, devidamente representados no acto de constituição por Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, com domicílio na Avenida da Liberdade, prédio em frente as bombas de combustível Galp-Tangerina, primeiro andar, lado direito, cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Tete Marinha, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Tete, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste comércio geral, de produtos, material e equipamentos de pesca industrial, desportiva, exercício de actividade de pesca, compra e venda de barcos, turismo, pesca desportiva, importação e exportação, prestação de serviço de reparação e manutenção de barcos, equipamentos e máquinas da actividade pesqueira, e outras actividades comerciais e industriais conexas e permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Brendan Michael McConnell, subscrive uma quota no valor de seis mil seiscientos e sessenta e seis meticais e seis centavos, correspondente a trinta e três ponto três por cento, do capital social;
- b) Vania Von Solms Monti, subscrive uma quota no valor de seis mil seiscientos e sessenta e seis meticais e seis centavos, correspondente a trinta e três ponto três por cento, do capital social;
- c) Gary Ian Bluett, subscrive uma quota no valor de seis mil seiscientos e sessenta e seis meticais e seis centavos, correspondente a trinta e três ponto três por cento, do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta

por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção ou *e-mail*, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício.
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, composto por três administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, um dos quais exercerá o cargo de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por três anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências

que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos Administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissão aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Por acta avulsa da assembleia constitutiva, de treze de Dezembro de dois mil e doze, foram eleitos os membros da assembleia geral e do conselho de administração, nomeadamente:

Vania Von Solms Monti eleito para o cargo de presidente do conselho de administração, e os senhores Brendan Michael McConnell e Gary Ian Bluett, como administradores da sociedade.

Para o cargo de presidente de mesa de assembleia foi eleito o senhor Shishir Kanakrai e para o cargo de secretário, foi eleita a senhora Dr.ª Maria de Jesus Everessone Carneiro.

Está conforme.

Tete, dezoito de Março de dois mil e treze.
— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

AMCT – Gestão de Participações, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100372266, uma sociedade denominada AMCT-Gestão de Participações, Limitada, entre:

Ivo Miguel de Sousa A. Quintas Alves, solteiro maior, natural de Maputo, residente na Avenida Martires da Machava número mil quinhentos e sessenta e nove oitavo andar flat seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165574Q, emitido no dia vinte e dois de Abril dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

José Vicente Casimiro Tati, solteiro maior, natural de Angola, residente em Luanda Angola, portador do Passaporte n.º N1036165, emitido em treze de Maio de dois mil e doze, em Angola.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas limitada que rege-se-á pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, e adopta a denominação AMCT – Gestão de Participações, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Trindade número oitenta e dois, na Machava.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal gestão de participações sociais próprias e de outras sociedades constituídas ou a constituir.

Dois) Prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das sociedades constituídas ou a constituir.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Ivo Miguel de Sousa A. Quintas Alves;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao José Vicente Casimiro Tati.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, convocada expressamente para este efeito e tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral, ficando condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- i) Quando deliberadamente e intencionalmente viole as normas constantes no presente contrato.
- ii) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) Os sócios poderão indicar qualquer pessoa, por carta dirigida à administração da sociedade, para os representar em assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta por cento do capital social e em segunda

convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e composição

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Sempre que a administração da sociedade seja composta por um conselho de administração, o qual integre mais do que dois administradores, a assembleia geral que proceda à nomeação dos mesmos deverá, de entre eles, escolher aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) A gestão e representação da sociedade são da competência da sua administração, à qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) São da competência da administração todos os actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não sejam atribuídos à assembleia geral designadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional;
- g) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- h) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;

- i) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros;
- j) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Três) A Administração, assim como os administradores delegados poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir procuradores e mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se, por uma assinatura numa das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- c) Pela assinatura de um ou dois mandatários, no âmbito dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: vinte por cento no prazo de três meses, trinta por cento no prazo de seis meses e cinquenta por cento no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição transitória)

Fica desde já nomeado para o cargo de administrador da sociedade o senhor:

Ivo Miguel de Sousa A. Quintas Alves;

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lei aplicável e foro)

O presente Contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as partes escolhem como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

África Mobile Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Março de dois mil e treze, lavrada a folhas noventa e oito a cem do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a Denominação África Mobile Solutions, Limitada, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Tem sua sede em Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto na área de comunicações e financeiro:

- a) Compra de recargas, auto-registo;
- b) depositar dinheiro, consulta de saldo, transferir dinheiro, levantar dinheiro, obter extrato.

Dois) Na representação de marcas:

Prestação de serviços, investimentos na área de imobiliária;

Três) E na área de importar e exportar:

Importação e venda de acessórios de telemóveis, equipamento electrónico e informáticos.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do

respectivo objecto social, ou ainda participar em empresass, agrupamento de empresas, ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, repartido pelos socios nas seguintes proporções:

- a) Brand Fusion, Limitada, cinquenta e um por cento equivalente a vinte cinco mil quinhentos meticais; representada pelo senhor Charl Van Heerden;
- b) África Mobile Solutions, Limitada, quarenta e nove por cento o equivalente a vinte quatro mil quinhentos meticais, representada pelo senhor Amilcar Eliquetone Elisio Mondlane.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior, constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular.
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

d) Cessão de terceiros sem observância do estipulado no artigo quarto, número numero dois do pacto social.

Dois) O preço de amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado, sendo o preço pago, no máximo em cinco prestações mensais, iguais e consecutivas, vendendo se a primeira, trinta dias após a data da deliberação.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior á soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representado pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com atendência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto sócio, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, caso em que se observará a estatuído na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes poderão ter todos os poderes necessários a administração dos negocios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendamento e aluguer de bens.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou do outro socio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) Após quinze dias, a contar da data da constituição da sociedade, realizar-se-á a primeira assembleia geral, para nomeação do(s) membro(s) do(s) corpo(s), gerente(s) e fixação da respectiva remuneração.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar, constituídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se em todos os casos previstos na lei e ainda quando os sócios tal deliberarem em assembleia geral por maioria qualificada.

Dois) salvo expressa deliberação em contrário dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Normas supletivas)

Em todos os casos não expressamente previstos no presente estatuto, regularão os acordos dos sócios formalizados em actas, as disposições da lei das sociedades por quotas em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Bhayji Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100376997, uma sociedade denominada Bhayji Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Imran Yakub Mussa Bhavji, casado, com a senhora Samimbanu Imran Yakub Bhayji, nacionalidade indiana, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia número dois mil setecentos e sessenta e um, sétimo andar, flat vinte e oito, portador do DIRE n.º 11IN00042717 P, emitido no dia catorze de Novembro de dois mil e doze, pela Repartição de Estrangeiros de Maputo;

Segunda: Samimbanu Imran Yakub Bhayji, casada, com o senhor Imran Yakub Mussa Bhavji, nacionalidade indiana, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia número dois mil setecentos e sessenta e um, sétimo andar, flat vinte e oito, portadora do DIRE n.º 11IN00029517 P, emitido no dia nove de Outubro de dois mil e doze, pela Repartição de Estrangeiros de Maputo;

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade Bhayji Comercial, Limitada, adiante designada simplesmente por Bhayji

Comercial, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Município da Matola, Bairro T-3, Avenida quatro de Outubro, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio geral.
- b) Importação e exportação.

Dois) Poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, à data da sua constituição e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota a data da constituição, de quarenta e cinco mil e meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Imran Yakub Mussa Bhavji,
- b) Uma quota a data da constituição, de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Samimbanu Imran Yakub Bhayji.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Parágrafo único: Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante Global de igual até dez vezes do capital

ARTIGO SEXTO

É livre a cessão de quotas entre os sócios, porém, na cessão de quotas a estranhos, gozam de preferência na aquisição a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar.

Parágrafo único: No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os demais sócios e com os herdeiros legais do sócio falecido que, no prazo máximo de trinta dias contados da data da morte, indicarão por

carta registada dirigida à gerência um deles que a todos represente nos direitos relativos à quota do sócio falecido.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

É reconhecida à sociedade a faculdade de promover a amortização da quota de qualquer sócio desde que este dê o seu consentimento à amortização e, independentemente de tal consentimento, quando o seu titular estiver insolvente ou quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou outro meio de apreensão judicial e, ainda quando sobre ela incidam providências que impeçam o livre exercício dos direitos que a mesma respeitam por parte do sócio.

Parágrafo primeiro – A amortização efectuar-se-á pelo valor correspondente à situação líquida da sociedade segundo o último balanço aprovado, e considerar-se-á realizada em face da acta da respectiva deliberação social e consequente pagamento ou depósito do preço, sem dependência da outorga da escritura pública que a formalizará.

Parágrafo segundo – A quota amortizada figurará no balanço como tal, mas podem os sócios, nos termos legais deliberar a redução do capital em valor correspondente, ou o aumento do valor das demais quotas até ao preenchimento de tal valor, ou a criação de uma ou mais quotas do valor idêntico que serão alienadas aos sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

Sempre que a lei não prescreva outras formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo primeiro: Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais, mediante simples carta por si assinada e dirigida à sociedade, onde identifique claramente o seu representante.

Parágrafo segundo: Nas assembleias gerais, os sócios podem sempre fazer-se acompanhar de advogado e, ou técnico de contas de sua confiança, que poderão assistir à assembleia e assessorar ou aconselhar o sócio no desenvolvimento dos trabalhos.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerente eleito em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três) Fica desde já nomeado gerente o senhor Imran Yakub Mussa Bhavji.

ARTIGO DÉCIMO

Poderes de gerência

Um) É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em fianças, avales, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos análogos que, se indevidamente praticados serão nulos e de nenhum efeito relativamente à sociedade, sem prejuízo da responsabilidade pessoal que ao gerente possa caber, perante terceiros e perante a própria sociedade.

Dois) Com excepção do disposto no numero anterior, assistem ao gerente os mais amplos e irrestritos poderes na condução dos negócios sociais, podendo livremente praticar todos os actos e livremente decidir sobre todos os assuntos que não sejam por leis ou pelos presentes estatutos reservados à competência exclusiva da assembleia geral.

Três) No exercício das suas competências pode, nomeadamente, o gerente contrair empréstimos, movimentar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais, negociar, celebrar, executar ou rescindir quaisquer contratos, inclusive de arrendamento e relativos à aquisição ou vendas de veículos automóveis.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um do mês de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho da gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Março de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Conduto Spiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e seis a trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa da assembleia geral datada de dez de Janeiro de dois mil e treze, os sócios por unanimidade acordaram no seguinte:

O sócio Adão Gomes e Silva cede na totalidade a sua quota, de forma gratuita, no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos direitos e obrigações a favor do senhor Celso José Dias dos Santos.

Pelo sócio Celso José Dias dos Santos, foi dito que aceita esta cessão nos termos exarados, passando a ser detentor de uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social

Que em consequência desta cessão e saída daquele sócio fica alterada a composição do artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a cem por cento do capital social, dividido pela soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Celso José Dias Dos Santos.
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Joana Teixeira Gomes e Silva.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e treze. – A Ajudante, *Ilegível*.

FRIMEC – Ar Condicionado e Ventilação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e uma a trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade denominada FRIMEC – Ar Condicionado e Ventilação, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de FRIMEC – Ar Condicionado e Ventilação Limitada, provisoriamente tem a sua sede social em Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e o comércio com importação e exportação, de todo tipo de sistemas de frio e refrigeração, destacando-se:

- a) Fabrico e montagem de condutas, sistemas de refrigeração, ar condicionados, equipamentos centrífugos, absorção e seus acessórios para todos os fins;
- b) Indústria metalúrgica de base de ferro ou aço;
- c) Montagem, alteração, ajuste, pareceres, consultoria dirigida a concepção e implementação de e para os sistemas de refrigeração e ar condicionados;
- d) Representação, agenciamento de marcas, equipamentos, máquinas e matérias destinados a indústria de frio e conexo;

e) Comercialização de todas as mercadorias das classes I a classe XXI;

f) Construção civil em obras públicas e particulares ou de qualquer engenharia, incluindo pareceres.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondendo a cem por cento do capital social, dividido pela soma das seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais representativa de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Celso José Dias dos Santos.

b) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Adão Gomes E Silva.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberações unânimes dos sócios tomadas em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral que também pode decidir o modo de participação dos sócios nesta alteração.

Quatro) Os sócios da sociedade podem fazer suprimentos a sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por deliberação unânime do conselho de gerência.

Cinco) Os suplementos ou suprimentos serão tidos para gastos diversos, quer sejam jurídicos, contábeis, taxas de registo e para sua

inscrição nos órgãos competentes, aquisição de material de expediente, pagamento de tributos, arrendamentos, pessoal e outros gastos de actividade conexas no período inicial, bem como no decurso da actividade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas requer a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral depois de recomendação prévia do conselho de gerência.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos de trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender, as respectivas condições, termos e a identificação do provável adquirente.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem observância dos números um, dois e três do presente artigo é nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações, convocação e administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais, assembleia geral)

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e a de administração.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente; as reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, no primeiro trimestre, para exame das contas anuais, e ainda para determinar outras questões nas quais for convocada, e as extraordinárias sempre que seja necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e convocação)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos sócios, por meio de carta dirigida aos demais sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à gerência da sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias estranhas a convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Cinco) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

Seis) De cada sessão da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

a) A nomeação e destituição dos administradores, do fiscal único e criação, instituição, supressão do conselho de administração nos limites dos funcionamentos da administração e do conselho fiscal bem como dos seus membros da sociedade;

b) A aprovação do balanço de contas referente a cada exercício social e a sua aprovação do relatório;

c) A aplicação de resultados de cada exercício social e distribuição de lucros ou dividendos e a constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;

d) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;

e) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar, a aquisição de quotas próprias, a título oneroso, a exigência e restituição de prestações suplementares;

f) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da gerência da sociedade;

g) A fusão, cisão, transformação da sociedade, dissolução e liquidação, ou qualquer vicissitude societária.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos anuais por mútuo consenso da assembleia geral.

Dois) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante ao presidente da assembleia geral e recebida por ele vinte e quatro horas antes do último dia anterior a sessão, com as ressalvas do código comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão e representantes da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada a uma administração composta por um ou mais administradores.

Dois) É desde já nomeado o senhor Adão Gomes e Silva, para o cargo de administrador com dispensa de caução.

Três) A presente nomeação é feita nos termos da alínea *i*) do número um do artigo noventa e dois, conjugado com o número três do artigo cento e quarenta e nove do Código Comercial.

Quatro) Os administradores serão nomeados por período de dois anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Compete a administração por via do administrador e na medida em que estes poderes não sejam limitados por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro quando necessário;
- b) Praticar actos de comércio e adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar, ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade nos limites da lei comercial e dos presentes estatutos;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro e fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade, incluindo os especiais de depósito bancário e todos os actos dele derivado ou sequente.

Seis) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do administrador.
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes conferidos.
- c) Pela assinatura do sócio que detenha a maioria do capital, quando o administrador ou administradores se encontrem temporariamente ou definitivamente impossibilitados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A administração reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocado pelo presidente ou por qualquer sócio.

Dois) As reuniões serão convocados por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiveram lugar.

Quatro) As reuniões da gerência terão lugar invariavelmente onde a sociedade tiver a sua sede, ou noutra local desde que reunido o consenso de todos os sócios.

CAPÍTULO IV

Das contas anuais e aplicação de lucros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contas anuais e aplicação de lucros

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade do conselho de gerência o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;
- b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;
- c) O restante para ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente às suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Naturpharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas sete a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Fátima Juma Achá Baronet, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à cessão de quota e alteração parcial dos estatutos, alterando-se os artigos quinto, décimo quarto, décimo quinto e décimo sétimo, que passam a adoptar a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Adelino Martinho de Almeida Leite;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio José de Paiva da Silva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é confiada a uma administração composta por um ou mais administradores conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo a mesma constituir um conselho de administração com pelo menos três administradores.

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

Cinco) (...)

Seis) (...)

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) (...)

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...);
- l) (...).

Dois) A administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da Sociedade, a qualquer dos seus membros.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) A administração, bem como os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador;
- b) Pela assinatura de dois administradores, sempre que a administração da Sociedade seja constituída por dois administradores, ou pela assinatura isolada de um administrador, dentro dos limites dos seus poderes;
- c) Pela assinatura de dois administradores sempre que a administração da Sociedade seja constituída por mais de dois administradores;
- d) (...).

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou mandatário com poderes bastantes.

Está conforme.

Maputo, um de Abril de dois mil e treze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Sampaio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e treze, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100377012, uma sociedade denominada Sampaio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Marcia Cristina Lobo e Sampaio, de nacionalidade Portuguesa, divorciada, titular do Passaporte n.º M294361, emitido a vinte de Agosto de dois mil e doze, em Portugal, residente na Rua da S, décimo andar, caixa postal número cento e catorze, cidade de Maputo, Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sampaio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhoma número mil e sessenta e três.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços em agenciamento, *marketing*, consultoria e assessoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de dez mil meticais meticais, constituído por uma única quota pertencente ao senhora Marcia Cristina Lobo E Sampaio.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as

atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida uma percentagem, nunca inferior a vinte por cento, para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, quatro de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

MGM Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100370859, uma sociedade denominada MGM Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Valeriano Fernando Emílio, solteiro, maior, natural de Zavala-Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente em Quissico-Zavala, portador do Bilhete de

Identidade n.º 081400607833M, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez, em Inhambane; e

Segundo: Nelson Hilário Cossa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171172N, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MGM – Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços nas áreas de rent-a-car, agenciamento, *marketing*, *procurement*, publicidade, contabilidade, auditorias, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, decorações e eventos, outros serviços pessoais e afins;

b) Importação, comércio a grosso e a retalho de produtos abrangidos pelas classes III, V, VII, VIII, IX e XIV;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de dez mil meticais, subscrito pelos sócios Valeriano Fernando Emílio e Nelson Hilário Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos dois sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Abacamosz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100375230, uma sociedade denominada Abacamosz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

James Sinclair Currie, solteiro, natural de Dar-es-Salaam, de nacionalidade britânica e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 761268510, emitido pelas autoridades britânicas, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Abacamoz-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade em Maputo, na Avenida Emília Daússe número trezentos e oitenta e nove, primeiro direito, Banco Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Consultoria em negócios e desenvolvimento;
- b) Consultoria e gestão de recursos humanos;
- c) Prestação de serviços jurídicos e licenciamentos;

Dois) A sociedade poderão dedicar-se a outras actividades conexas e complementares ao objecto desta desde que não seja contrária a lei e aos estatutos, desde que para tal a assembleia geral assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota de único sócio James Sinclair Currie equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio James Sinclair Currie.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária integra-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos podera ser decidida a applicao do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Março de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Limnetzi Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100376989, uma sociedade denominada Limnetzi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Johan Rudolph Stoltz, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente na Cidade da Matola, portador do Passaporte n.º M00021304 emitido aos cinco de Maio de dois mil e dez pelo Departement of Home Affairs.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Limnetzi Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na Avenida Mário Esteves Coluna, cidade da Matola, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do unico sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Execução de projectos ligados a agricultura e pecuária;
- b) Comércio geral incluindo a exportação e importação;
- c) Prestação de serviços em diversas áreas de actuação.

Dois) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas

de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio Johan Rudolph Stoltz.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que ela necessite, nos termos e condições fixadas pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Johan Rudolph Stoltz e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.



HJF e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100377012, uma sociedade denominada HJF e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, José Hilário Cerqueira Fernandes, de nacionalidade portuguesa, divorciado, titular do Passaporte n.º H504797, emitido a vinte e três de Setembro de dois mil e seis em Portugal, residente na, Cidade de Maputo, Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de HJF e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços em agenciamento em *marketing* consultoria e assessoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao senhor José Hilário Cerqueira Fernandes.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete

o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida uma percentagem, nunca inferior a vinte por cento, para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissão regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

GB Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de oito de Fevereiro de dois mil e treze, sob a matrícula número mil quatrocentos trinta e três a folhas catorze verso do livro C traço quatro e sob inscrição número mil setecentos setenta e sete a folhas cem e oito verso e seguintes do livro E traço onze da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, técnica médio dos registos e notariado, e conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada GB Moçambique, Limitada, entre a sócia Costruzioni Berton, SRL, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade Unipessoal adopta a denominação GB Moçambique, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade unipessoal tem a sua sede na Rua do Comércio número setenta e quatro, Cidade de Pemba, Cabo Delgado, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração da indústria hoteleira e de turismo, desenvolvimento e exploração de infra-estruturas de turismo, imobiliária, bem como quaisquer outras actividades turísticas legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, integralmente realizado em numerário a depositar no prazo legal, representados pelas seguintes quotas:

Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais pertencentes à sócia Costruzioni Berton, SRL.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do administrador Gianni Berton.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões da sócia único)

As decisões da sócia tem natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e do Notariado de Pemba, onze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.